ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

LEI Nº 2222 de 29 de dezembro de 1998.

"Altera dispositivos da Lei nº 966 de 04 de dezembro de 1979 e da Lei nº 2101 de 02 de dezembro de 1997, na forma que menciona e dá outras providências."

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de atualização da Legislação Tributária do Município, para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Luziânia-Goiás:

Art. 1º- A Tabela II do artigo 71, a Tabela IV do artigo 120 § 7º, a Tabela VII do artigo 124 § 7º e a Tabela VIII do artigo 125 § 4º, todas da Lei nº 966 de 04 de dezembro de 1979, passam a vigorar com as alterações introduzidas por esta Lei, conforme tabelas em anexo.

Art. 2º- O Contribuinte que pagar as taxas correspondentes às tabelas constantes ao Artigo 1º desta Lei, à vista, no mês de janeiro, terá desconto de 20 (vinte por cento), em fevereiro, 10% (dez por cento) e em março 5% (cinco por cento), todos do ano de 1999.

Art. 3º- A multa por atraso no pagamento das taxas referentes às tabelas constantes da presente Lei será de 10% (dez por cento) a partir de 1º de maio de 1999, além de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração de atraso, a partir dessa data.

Art. 4º- Os valores resultantes do lançamento das taxas acima citadas serão corrigidos monetariamente, observados os mesmos índices aplicados para a correção dos tributos federais-UFIR- ou outro índice que vier substitui-la.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 1999, em respeito ao princípio constitucional da anterioridade tributária.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 29 dias do mês de dezembro de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES-Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES-1º Secretário

WELLINGTON LINCOLN DE FARIA- 2º Secretário.

nmb.